PROJETO DE LEI Nº 063/2021

Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Bairro da Lagoa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.

Faço saber que, nos termos da Lei Municipal nº 1.300, de 08 de março de 2005, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores João Batista Machado Filho e Vicente Vanildo do Nascimento:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de utilidade pública para o Município de Pedralva a "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DA LAGOA", entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 20 de setembro de 1998, com sede neste município, cadastrada no CNPJ sob o nº 02.885.057/0001-40, que tem por finalidades aquelas previstas no seu Estatuto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva-MG, _____ de _____ de 2021.

JUSTIFICATIVA

Atendendo reivindicação do Presidente da Associação Comunitária do Bairro da Lagoa, Ilustríssimo Senhor Geraldo Donizete Machado, apresento o presente Projeto de Lei que declara como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DA LAGOA - ACL, área rural do Município de Pedralva.

Trata-se de uma entidade que, conforme seu estatuto social, não tem fins lucrativos e se enquadra nas exigências da Lei Municipal nº 1.300, uma vez que promove vínculos de solidariedade e cooperação entre os membros da comunidade, solidificando o espírito associativo, bem como prove atividades que tenham como objetivo a inclusão social, a cultura, a qualidade de vida da comunidade.

Frente aos propósitos da referida entidade (nos termos do seu estatuto), para que a mesma possa usufruir dos direitos e vantagens da lei vigente, solicito aos senhores vereadores a aprovação da presente proposição, para conceder à Associação Comunitária do Bairro da Lagoa, com sede neste Município, o título de utilidade pública.

Câmara Municipal de Pedralva, 11 de novembro de 2021.

João Batista Machado Filho

JOÃO BATISTA MACHADO FILHO
Vereador

Vicente Vanildo do Nascimento

VICENTE VANILDO DO NASCIMENTO
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.300/05
DE 08 DE MARÇO DE 2005

"Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal".

A Câmara Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° A sociedade civil, a associação ou a fundação constituída ou em funcionamento no município de Pedralva, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, pode ser declarada de utilidade pública municipal, desde que comprove:

I. que adquiriu personalidade jurídica;
II. que está em funcionamento há mais de 02 (dois) anos;
III. que os cargos de sua direção não são remunerados;
IV. que seus Diretores são pessoas idôneas.

Parágrafo único. A declaração de cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser dada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Prefeito, Presidente da Câmara, ou seus substitutos legais.

Art. 2° Nenhum favor do município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 3° Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

I. deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;
II. deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no art. 1° desta Lei;

§ 1°. A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada ao Poder Executivo Municipal.

§ 2°. A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado, não poderá obter novo título no período de 02 (dois) anos, contados da data da revogação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 08 de março de 2005.

CONFERE COM ORIGINAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA - MG
21 de março de 2005

ANTONIO ELOISIO GOMES
Prefeito Municipal

JOSÉ D`ALENCAR BUSTAMANTE BRAGA
Secretário

LEI Nº 1.795/19
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 1.300/05, de 08/03/2005 que "Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Lei nº 1.300/05, de 08/03/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

II - que está em funcionamento há mais de 01 (um) ano;"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 14 de novembro de 2019.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

José d'Alencar Bustamante Braga
Secretário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.885.057/0001-40 **MATRIZ**		**07/12/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO DA LAGOA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A. C. L.	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LOC. BAIRRO DA LAGOA	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.520-000	**LAGOA**	**PEDRALVA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/09/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/10/2021** às **16:02:50** (data e hora de Brasília).

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTO, para fins de declaração de utilidade pública municipal, que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DA LAGOA, com sede no Bairro Lagoa, neste Município de Pedralva, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob Nº 02.885.057/0001-40, é associação civil em funcionamento no Município de Pedralva desde 1998, possui o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, adquiriu personalidade jurídica, os cargos de sua direção não são remunerados e seus Diretores são pessoas idôneas.

Pedralva, 28 de outubro de 2021.

Jerson Papi de Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Pedralva - MG

Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito, reuniram-se os seguintes pessoas: Walmir Carlos Correia Silveira, Sebastião Pereira, Benedito Raimundo Machado, Francisca Isabel da Costa, Gualdo Rodrigues Machado, Benedito Machado da Rosa, José Mateus Martins, José Pereira da Rosa, Francisco Adonias Gomes da Costa, João Felipe Machado, Carlos Domingos Nascimento, Luiz Lázaro da Rosa, Antonio Mauri Pereira Tarcísia Silvia Machado, Vita Maria Costa, Ronaldo Telles Guimarães, Gualdo Paulo Nascimento, José Machado, Paulo Telles Guimarães, Lucia Rodrigues Machado, Terezinha Telles do Nascimento, José Pereira da Rosa, José Gualdo Machado, Pedro Alexandre Machado, Romualdo Batista Guimarães, Adão do Santo do Nascimento, Reginaldo de Souza, Antonio Machado Neto, Orosio Pinto Nascimento, Valdir Machado da Rosa, Claudemira Pereira, João Batista Rosa, Sebastião Ernette, Adailson Marcos dos Santos, Lídia Rodrigues Silveira, Jair Machado, e Wanderley Viana, com a finalidade de fundar uma sociedade civil, sem fins lucrativos. Para presidir a reunião, foi escolhido o Sr. José Maria Costa e, para secretariar, o Sr. José Wanderley Viana. Dando início aos Trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a mim, secretário, que lesse o Estatuto, artigo por artigo, aos presentes, que o aprovaram por unanimidade. Aprovado o Estatuto, passou-se à eleição e posse da primeira Diretoria e Conselho Fiscal da entidade ora criada, para o período 2009 98 a 19 que ficou assim constituída: Associação Comunitária Goa com a sigla ACL, composta de: Presidente Walmir Carlos Correia Silveira, vice-presidente Jair Machado Secretária, digo, 1ª Tesoureira Sandra Maria de Olive ira Viana, 2ª Tesoureira Maria Néia Costa, 1ª Se

LIVRO DE ATAS - 50 FOLHAS - COD. 12.058 - CAPA: PAPELÃO 1.040 g/m² REVESTIDO EM PAPEL KRAFT 110 g/m² - FOLHAS INTERNAS: PAPEL APERGAMINHADO 56 g/m² FORMATO: 20

ria Lídia Rodrigues da Silveira e 2a Secretária Ma
de Brito Alves, e conselho fiscal Sr. José Mate
Martins, João Batista da Rosa, Romualdo Batista
maraes e seus respectivos suplentes João Felip
dado, José Bruna da Rosa e Francisco Rodri
Costa. Nada mais havendo a tratar, declarou-se
cada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente
pela aprovada por mim e pelos presentes q
mais constituem sócios fundadores. Pachalva,
Setembro de 1998 José Wanderley Vieira, Lídia Ro
Silveira, Walmor Cardoso Corrêa Silveira, Sandra Mônica de Mendonça
Maria Aparecida, Walmor da Silveira, Romualda Teles Guima
Maria Nilza Costa, João Felipe Machado, José Pereira
Ana Paula Alves Moreira, Valdilia machado da Rosa,
Aparecido Pereira, Antônio Maria Pinto, João
da Rosa, Sergio Rodrigues Machado, Terezinha Oliveira
Benedito Raimundo Machado, Chandelia Oliveira, Lu
Lazaro da Rosa, José José Machado, Vita Maria
Francisco Rodrigues da Costa, José Felipe
Rosa) Benedito Teles Guimarães, Carlos Dongeto Rodrigues
Adailton Marcos dos Santos, Sebastião Pereira Sob
Geraldo Adriano Machado, Pedro Gonçalves Machado,
Machado da Rosa, Amofre Cinto do Nascimento, Romualdo Ba
Guimarães, Antonio Machado Vito, Francisca Izabel da Costa,
Paulo do Nascimento) Amado pinto do Nascimento, J
Geraldo Machado, Paulo Teles Guimarães

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2001, às 20 horas, em lo
mesmo local, reuniram-se os membros da Comunidade do Bairro
Lagoa, com o objetivo de eleger a nova diretoria com mandato
os triênio 2001-2004. O atual presidente, sr. Wilmir Carlos Corrêa Silveira,
a reunião, dando boas vindas e agradecendo a presença de todos, comenta
todo o trabalho realizado pela Associação Comunitária Lagoa, AC
A atual diretoria continuará dando todo apoio à Comunidade, em

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DA LAGOA – ACL
CNPJ nº 02.885.057/0001-40
Bairro Lagoa – Pedralva/MG

ATA DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DA LAGOA

Aos catorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte, as quinze horas e trinta minutos, no Bairro Lagoa, aconteceu a Assembleia da Associação Comunitária Lagoa reunindo moradores do Bairro Lagoa. A Assembléia convocada por meio de Edital publicado no dia 03 de setembro de dois mil e vinte pelo Sr. Jair Machado tendo como pauta única a eleição e posse de novos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, conforme art. 22, alínea "b" do Estatuto Social. O Sr. Wanderlei Viana acolheu os presentes e agradeceu a todos pela participação. A palavra foi passada para o Sr. Felipe Salvador Soares que explicou a importância dos trabalhos de uma associação para reivindicar e conseguir melhorias e direitos da comunidade perante os órgãos públicos. Aconselhou que levassem suas reivindicações aos órgãos públicos através de documentos para serem protocolados. Esclareceu que a Assembléia Geral havia sido convocada conforme Edital publicado em 02 de setembro de 2020 para deliberar sobre a reativação da Associação com a eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal. Os presentes concordaram reativar a Associação e passaram a discutir para formar uma chapa para votação de todos. Foi apresentada chapa única sendo enunciados os nomes e respectivos cargos que foram colocados à apreciação dos presentes. A aprovação se deu por unanimidade. Desta forma a Diretoria ficou composta conforme art. 32, do Estatuto com os seguintes cargos e pessoas eleitas: PRESIDENTE: GERALDO DONIZETE MACHADO, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 734.755.136-68, RG nº M-4.418.340; residente do Bairro Lagoa. VICE-PRESIDENTE: ALESSANDRA APARECIDA GUIMARÃES TOLEDO, brasileira, casada, comerciante, CPF nº 083.350.846-61, RG nº MG-15.361.587; residente no Bairro Lagoa. TESOUREIRO: FABIANO TELES GUIMARÃES, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 073.005.196-01; RG n º MG-14.248.220, residente no Bairro Lagoa. SEGUNDO TESOUREIRO: JESSICA APARECIDA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, do lar, CPF nº 121.694.896-81, RG nº MG-18.612.662, residente no Bairro Lagoa. SECRETÁRIA: THAMIRIS DE CÁSSIA FERREIRA DE SOUZA, brasileira, casada, professora, CPF nº 102.924.606-86, RG nº MG-16.551.124, residente no Bairro Lagoa. SEGUNDA SECRETARIA: MARISE APARECIDA SILVA BRAGA MACHADO, brasileira, casada, do lar, CPF nº

115.799.116-50, RG nº MG-17.962.145, residente no Bairro Lagoa. CONSELHO FISCAL: 1) AUGUSTO TELES GUIMARÃES, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 086.543.386-01, RG nº MG-15.361.474, residente no Bairro Lagoa. 2) JULIANA APARECIDA PEREIRA GUIMARÃES, brasileira, casada, do lar, CPF nº 094.249.326-50, RG nº MG-16.280.901, residente no Bairro Lagoa. 3) GISLENE APARECIDA FERNANDES SILVA NASCIMENTO, brasileira, casada, do lar, CPF nº 094.048.326-26, RG nº MG-20.482.246, residente no Bairro Lagoa. SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL: 1)ANDERSON ALBERTO MACHADO, brasileiro, casado, motorista, CPF nº 087.645.996-39, RG nº MG-15.626.370, residente no Bairro Lagoa; 2) AURELIO GOMES TOLEDO, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 045.829.876-05, RG nº MG-11.777.263, residente no Bairro Lagoa. 3) PAULO TELES GUIMARÃES, brasileiro, casado, aposentado, CPF nº 376.203.396-04, RG nº M-1.394.850, residente no Bairro Lagoa. Em cumprimento ao art. 39, §2º, do Estatuto Social foram nomeados os cargos de presidente e secretário do Conselho Fiscal, tendo sido escolhidas para Presidente JULIANA APARECIDA PEREIRA GUIMARÃES e Secretária GISLENE APARECIDA FERNANDES SILVA NASCIMENTO. A nova diretoria foi saudada por todos e deu-se por encerrada a assembléia. Compõe esta ata a Lista de Presença. Nada mais foi tratado tendo sido lavrada esta ata que lida e julgada conforme será assinada primeiramente por mim Thamiris de Cássia Ferreira de Souza, Secretária e Presidente Geraldo Donizete Machado, seguido dos demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Alexandra Apº Guimarães: Tudo geral. Conselho ACL

Thamiris de Cássia F. de Souza

Juliana Teles Guimarães

Jessica Apº do nascimento

Augusto Guimarães

Juliana Ap. Pereira Guimarães

Anderson Alberto Machado

Aurelio Gomes Toledo

Gislene Ap. Fernandes Silva Nascimento

Maria Aparecida Silva Braga Machado

Paulo Teles Guimarães

CARTÓRIO DE TÍT. DOC. E P. JURÍDICAS * PEDRALVA - MG *

DOC. E P. JURÍDICAS * PEDRALVA - MG *

COMARCA DE PEDRALVA - MG
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado hoje para registro.
PROTOCOLADO ao livro A nº 3
às folhas 30V, sob o nº de ordem 6060
REGISTRADO no livro Av A nº 1
às folhas 084, sob o nº de ordem 81
Pedralva, 07 de janeiro de 2021

Andressa C. Costa - Escrevente Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Pedralva
SELO DE CONSULTA: EGD21387
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9480382225368168
Quantidade de atos praticados: 12
Ato(s) praticado(s) por: Andressa de Cássia Costa - Escrevente autorizada
ISSQN: R$ 4,24 Recompe: R$ 12,72
Emol: R$ 225,21 TFJ: R$ 74,55 TOTAL: R$ 304,00
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Estatuto

Associação Comunitária Lagoa – ACL

Capítulo I

Da denominação, sede, duração e objetivo

Art.1º - A Associação Comunitária do Bairro da Lagoa, com sigla "ACL", é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sua sede na comunidade do Bairro Lagoa e foro jurídico na comarca de Pedralva, estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - A Associação tem por finalidade e objetivo:

a) Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações artesanais e manufaturas caseiras e para melhorar as condições de vida de seus associados;
b) Proporcionar a melhoria do convívio entre a classe, através da integração de seus associados;
c) Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais;
d) Melhorar a condição de vida das famílias;
e) Firmar convênios com associações congêneres, autarquias federais, estaduais, municipais e outras;
f) Assistência à criança, ao adolescente, a maternidade e a velhice;
g) Combate à fome e a pobreza;
h) Defesa do meio ambiente;
i) A Associação poderá se organizar em unidades de prestação de serviços regidos pelo Regimento Interno;

Art. 5º - Para a consecução do seu objetivo, a associação poderá:

a) Adquirir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas.
b) Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, com intuito de desenvolver e criar melhores condições para todos.
c) Estimular a comercialização dos produtos e artes de seus associados.
d) Manter serviços próprios de assistência médica, odontológica, recreativa e educacional, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada.

e) Filiar-se a outras entidades congêneres, a nível municipal, regional, estadual ou nacional, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Art. 6° - No desenvolvimento de suas atividades, a ACL não fará qualquer discriminação.

Art. 7° - A Associação desenvolverá seu trabalho visando suprir as necessidades de todos os seus associados, notadamente, nas áreas econômica, social, tecnológica, cultural e ecológica, sem qualquer objetivo lucrativo.

Art. 8° - A atividade da associação será sempre de caráter filantrópico e de interesse social, uma vez que mesmo atuando na comercialização dos produtos caseiros, agirá como agente catalisador, pois os recursos arrecadados se destinam aos próprios associados e ao desenvolvimento da associação.

Capítulo II
Dos associados
Seção I
Da administração, desligamento, eliminação e exclusão

Art. 9° - Podem ingressar moradores e produtores rurais da comunidade do bairro Lagoa município de Pedralva, maiores de 16 (dezesseis) anos, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1° - A Associação terá um número ilimitado de associados, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

§ 2° - A admissão dos associados será feita mediante solicitação do interessado, em proposta de admissão fornecida pela associação, a ser submetida à aprovação da diretoria.

Art. 10 - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao presidente da diretoria.

Art. 11 - A eliminação será aplicada pela diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal, do Estatuto ou do Regimento Interno, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1° - O atingido poderá recorrer da decisão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da notificação.

§ 2°- O recurso será suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do Edital Convocação respectivo.

§ 3° - A Eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no §1° deste artigo.

Art. 12 – A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física; por incapacidade civil não suprida; por deixar de atender aos requisitos para sua admissão ou permanência na associação; ou ainda por dissolução da associação.

Art. 13 – A admissão, desligamento, eliminação ou exclusão se tornará efetiva , mediante termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo presidente da diretoria e pelo associado.

Art. 14 – Os deveres do associado perduram para os desligamentos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

Seção II
Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 15 – São direitos do associado:

a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder, desde que esteja em dia com suas obrigações;
b) Votar e ser votado para membro da diretoria ou do Conselho Fiscal;
c) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
d) Consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias;
e) Solicitar a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
f) Convocar a Assembléia Geral, nos tempos e nas condições previstas neste estatuto;
g) Desligar-se da associação quando lhe convier.

§ Único – O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contar do exercício em que deixar o emprego.

Art. 16 – São deveres do associado:

a) Exercer sua atividade com dignidade e observância dos princípios éticos.
b) Colaborar para o alcance dos objetivos da associação.
c) Observar as disposições legais e estatuárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral.
d) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação.
e) Manter em dia suas contribuições.
f) Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.
g) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação.

Capítulo III
Do Patrimônio

Art. 17 – O patrimônio da associação será constituído:

a) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral
b) Pelos bens móveis e imóveis de propriedade da associação;
c) Pelos auxílios, doações ou subvenções de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, ou ainda por instituições fundacionais;
d) Pelas receitas provenientes de prestação de serviços.

§ Único – Os recursos obtidos pela associação, seja qual for a fonte, serão aplicados integralmente na sua manutenção, no alcance de seus objetivos, vedadas quaisquer distribuições, seja a que título for.

Art. 18 – Em caso de dissolução da associação liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – CNSS, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Capítulo IV
Dos Órgãos Sociais

Art. 19 – São órgãos sociais da ACL:
I – Assembléia Geral
II – Diretoria
III – Conselho Fiscal

Seção I
Da Assembléia Geral

Art. 20 – A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade.

Art. 21 A Assembléia Geral é integrada pelos associados, em pleno gozo de seus direitos estatuários, devendo reunir-se, ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocada para esta finalidade.

Art. 22 – Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal.
b) Eleger os membros da diretoria e do Conselho Fiscal.
c) Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados, para manutenção da Associação;
d) Estabelecer o percentual a ser cobrado na comercialização dos produtos dos associados, a título de taxa de administração.
e) Apreciar e votar as propostas para aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.

Art. 23 – Compete a Assembléia Geral extraordinária, em especial:

a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação, e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas.

b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social.

Art. 24 – É da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização, a Assembléia poderá designar conselheiros de administração ou fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 25 – Qualquer Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados com direito a voto.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no artigo 23, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º - Os associados comparecerão às Assembléias Gerais pessoalmente, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 26 – A Assembléia Geral será normalmente convocada pelo presidente da Diretoria, mas se ocorrerem motivos graves e urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da diretoria, pelo conselho fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 27 – A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante Edital de Convocação enviado aos associados e fixados na sede da associação e nos lugares públicos mais freqüentados pelos associados.

Art. 28 - A mesa da Assembléia Geral será constituída pelos membros da Diretoria, ou seja, ou em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

§ Único – Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente da Diretoria, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

Art. 29 – Cada associado terá direito a um só voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia Geral pode, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 30 – O que ocorrer nas reuniões de Assembléia Geral deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de

5 (cinco) associados designados pela Assembléia Geral e ainda, por quantos o queiram fazer.

Seção II
Da administração e fiscalização

Art. 31 – A administração e a fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 32 – A administração da Associação será exercida pela Diretoria e será constituída de Presidente, Vice- presidente, Tesoureiro, Segundo- tesoureiro, Secretário e Segundo Secretário, todos os associados, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição para o mandato imediatamente posterior.

§ 1° - Os membros da diretoria exercerão seus cargos sem nenhuma forma de remuneração.

§ 2° - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3° - A Associação responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 4° - Os que participarem de seu ato ou operação social em que se oculte a natureza da Associação, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 33 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ Único – O associado mesmo ocupante do cargo eletivo da Sociedade, que, em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 34 – A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se ordinariamente um vez por mês, e extraordinariamente sem que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos demais membros da diretoria ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
b) Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presidentes, reservado aos Presidente, além de seu voto, o exercício do voto de desempate;
c) As deliberações serão consignadas em Atas Circunstanciais, lavradas em livro próprio lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria presentes.

§ 1° - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias do Presidente será substituído pelo tesoureiro, o Tesoureiro, pelo Secretário e o Secretário por um dos Conselheiros fiscais.

§ 2° - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente, ou os membros restantes se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

§ 3° - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 4° - Perderá automaticamente o cargo o membro da diretoria que sem justificativa faltar três reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 35 – Compete a Diretoria, dentro dos limites da lei e este Estatuto atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

§ 1° - No desempenho de suas funções cabem-lhe entre outras as seguintes atribuições:

a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos.
c) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e afixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
d) Contrair obrigação, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandamentos;
e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
f) Deliberar sobre admissão, desligamento, eliminação ou exclusão de associados;
g) Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível a fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatuárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral.
i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral ordinária, o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

§ 2° - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em formas de Resolução ou instrução e constituirão o Regimento Interno da Associação.

Art. 36 – Ao presidente cabem entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
b) Cumprir e fazer cumprir as normas estatuárias e as decisões da Assembléia Geral;
c) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
d) Empossar os novos membros da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos;
e) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de "caixa";
f) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;

g) Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
h) Abrir e fechar os termos dos livros usados pela Associação e rubricá-los;
i) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
j) Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias.
k) Tomar todas as decisões administrativas, legais, fiscais, e parafiscais não previstas neste estatuto, sempre ouvindo os demais membros da Diretoria;
l) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimentos Interno.

Art. 37 – Compete ao Tesoureiro:
a) Substituir ao Presidente em suas faltas e impedimentos e sucede-los em caso de vacância do cargo;
b) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
c) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
d) Ter sob tutela os valores da Associação, bem como papeis e documentações financeiras ou não ,
e) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários e autorizações de despesas;
f) Arrecadar receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
g) Receber subvenções e doações;
h) Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da entidade e a ela relativos;
i) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
j) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da Associação;
k) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento interno.
l) Auxiliar o Presidente desempenhando as atribuições que este atribuir-lhe.

Art.38 – Compete ao Secretário:
a)Auxiliar e substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
b)Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
c)Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
d)Manter o livro de registro de patrimônio da entidade, nele lançando aquisições, doações , alienações e baixas;
e)Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 39 – A Associação terá um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e 3(três) suplentes, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição de seus componentes.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos, nas vagas ou impedimentos deste por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2° - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre os membros efetivos, um Presidente e um secretário.

Art. 40 – Compete ao Conselheiro Fiscal, em especial
a) Examinar assiduamente, a escrituração e o estado administrativo e financeiro da associação;
b) Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei e com o Estatuto Social e se não são contrários aos interesses dos associados;
c) Convocar Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
d) Dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela diretoria.

Art. 41 – O conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação de seu Presidente, ou por quaisquer outros de seus membros, na ausência do Presidente, bem como por solicitação da Diretoria.

§ 1° - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2° - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerão e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Capítulo v
Da Contabilidade

Art. 42 – A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

§ Único – As contas, sempre que possível, serão agrupadas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral; será levantado a 31 de Dezembro de cada ano.

Capítulo VI
Da Dissolução

Art. 43 – A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando o disposto no parágrafo primeiro (§ 1°) do artigo 25 deste Estatuto, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 44 – Em caso de dissolução e liquidação os compromissos assumidos e a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída e devidamente registrada no CNSS –

Conselho Nacional de Serviço Social, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Capítulo VII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45 – É vedada a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 46. – A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de participação no seu trabalho, aplicando integralmente o "SUPERAVIT" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 47 – O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição da Associação realizada nesta data, na qual foram também eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 48 – Este Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo primeiro (§ 1°) do artigo 25, entrando em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 49 – Os casos omissos a este estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Pedralva, 20 de Setembro de 1998